

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2007**  
**(Do Sr. Alexandre Silveira)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a implantação de faixa exclusiva para o trânsito de motocicletas, motonetas e ciclomotores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo ao art. 57 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a implantação de faixas exclusivas para o trânsito de motocicletas, motonetas e ciclomotores.

Art. 2º O art. 57 da Lei nº 9.503/97 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 57. ....

§ 1º .....

§ 2º *Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Municípios deverão, no âmbito de sua circunscrição e observadas as características das vias e do trânsito local, priorizar a implantação de faixas exclusivas para motocicletas, motonetas e ciclomotores, especialmente nos principais corredores de tráfego da área urbana.*  
(NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo promover condições mais seguras para o tráfego dos veículos de duas rodas – motocicletas, motonetas e ciclomotores – visando à redução dos elevados índices de acidentes envolvendo esse tipo de veículo e do inaceitável número de vítimas de trânsito em nossas vias.

Como se sabe, são constantes nas vias urbanas, especialmente dos grandes centros, os acidentes com motociclistas. Essas ocorrências são, em geral, de extrema gravidade, em função das próprias características do veículo e da maior exposição de seus condutores.

Como o Código de Trânsito atribui aos Municípios a competência para planejar, projetar e regulamentar o trânsito nas vias sob sua circunscrição, bem como para implantar, manter e operar o sistema de sinalização e os equipamentos de controle viário, nossa intenção com a presente proposta é instituir uma diretriz para a atuação dos órgãos municipais, os quais levarão em conta as peculiaridades locais e deverão priorizar a implantação de faixas de tráfego exclusivas para os veículos de duas rodas.

O conteúdo de nosso projeto respeita a divisão de competências prevista no Pacto Federativo e nos princípios do Código de Trânsito, buscando criar uma diretriz para ampliar a segurança do tráfego, no âmbito da competência privativa da União em legislar sobre trânsito e transporte, definida no inciso XI do art. 22 da Constituição Federal.

Por constituir medida que contribuirá para a redução do absurdo número de mortos e mutilados diariamente em nosso trânsito, contamos com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2007.

Deputado ALEXANDRE SILVEIRA